

PRIMEIRO ADITIVO A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA “FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS DE MESA – FCTM”

Federação Cearense de Tênis de Mesa, FCTM, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e fôro jurídico nesta Capital, Estado do Ceará, devidamente registrada no “REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS” 4º Ofício de Notas desta Capital, sob Microfilme n.º 1266, em data de 22 de outubro de 1992, com Alteração Estatutária registrada também no 4º Ofício de Notas desta Capital, sob Microfilme n.º 1611, em 31 de março de 1997, seus Associados reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 02 de junho de 1999, na sede social, na qual foi aprovada a modificação de dispositivos da Alteração Estatutária total dos Estatutos Sociais, bem como a inclusão de outros, fazendo-o em conformidade com as condições e artigos a seguir:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 10 da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Quadrienalmente:

a) para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como empossá-lo;

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, será coincidente com o da Diretoria, que será de (04) quatro anos de conformidade com o item II do art. 10.”

Art. 2º - Os artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 25, do Capítulo II, da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O T.J.D., Órgão máximo da Justiça Desportiva do Ceará, sediado na Capital, é constituído por 07 (sete) juízes efetivos, estando representado na forma a seguir descrita:

a) um membro indicado pela Entidade Desportiva;

b) um membro indicado pelas entidades de prática filiadas à Entidade Desportiva;

c) três membros indicados pela OAB/CE, escolhidos entre advogados com notório saber jurídico sobre a matéria;

d) um membro indicado pelos árbitros;

e) um membro indicado pelos atletas.

Art. 21. – A substituição de qualquer dos membros do T.J.D., para cumprir o restante do mandato, em caso de vacância, deverá observar as mesmas disposições do artigo anterior.

Art. 22 – Os membros do T.J.D. terão mandato coincidente com do Presidente da Diretoria.

Art. 23. – Os membros efetivos do T.J.D. elegerão, dentre si, seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 24. – Os juízes do T.J.D. não poderão exercer qualquer cargo ou função nas Associações vinculadas à FCTM.

Art. 25. – O T.J.D. elaborará, aprovará e porá em vigor, seu Código de Justiça Desportiva.”

Art. 3º - O Art. 40º da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40º - A Presidência da FCTM, que tem função administrativa e executiva, é exercida pelo Presidente da Diretoria e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito pela Assembléias Geral, pelo prazo de quatro anos.

Art. 4º - O Art. 42º da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a possuir alínea “d”, com a seguinte redação:

“d) empossar os membros do TJD”

Art. 5º - O Art. 56 da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56º - Constitui Receita da Federação as taxas e os emolumentos mencionados no Regimento de Custas, a ser elaborado pela Diretoria.

Art. 6º - O Art. 58 da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58º - É permitida a recondução por ilimitadas vezes aos cargos eletivos da FCTM

Art. 7º - O Art. 59 da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a possuir o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – as rendas provenientes de bingos, de acordo com a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, serão aplicados de acordo com o Projeto Fomento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Art. 64 da Alteração Estatutária da Federação Cearense de Tênis de Mesa - FCTM”, microfilmado no 4º Ofício de Notas desta Capital sob o n.º 1611 em 31 de março de 1997, passa a possuir alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) São inelegíveis, para o desempenho de quaisquer cargos e funções eletivas, os membros da entidade que: tenham sido condenados por crime doloso em sentença definitiva; estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; estejam inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; se encontrarem em situação de falidos.”

Art. 9º - Os demais artigos não modificados pela presente alteração estatutária permanecem em plena validade.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 1999.

Presidente

Secretário